

**PROJETO DE LEI N° , DE 2005**  
**(Da Sra. Celcita Pinheiro)**

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei tem por finalidade tornar obrigatório o teste vocacional na escolarização e profissionalização do menor em regime de semiliberdade.

Art. 2 Os arts. 120, § 1º, e 124, XI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 120.....*

*§ 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização precedidas de orientação vocacional, com testes de interesses, aptidões e habilidades, entre outros, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.” (NR)*

*Art. 124. ....*

*XI - receber escolarização e profissionalização precedidas de orientação vocacional, com testes de interesses, aptidões e habilidades, entre outros. (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.



B51D2F0954

## JUSTIFICAÇÃO

A escolarização e profissionalização do menor em regime de semiliberdade não tem atendido às necessidades desses jovens nem sido adequadas ao que requer o mercado de trabalho, em constante evolução.

Isto se deve à falta de realização de testes vocacionais, visando a descobrir a verdadeira vocação daqueles que recebem essa formação.

Esse descompasso entre os potenciais desses jovens o aquilo que é oferecido como escolarização e profissionalização faz com que os resultados almejados não sejam produzidos.

Desse modo, o menor em regime de semiliberdade não recebe a formação adequada para enfrentar o mercado de trabalho após o cumprimento dessa medida legal.

Em geral, esses menores, ao voltarem ao convívio normal em sociedade, encontram-se despreparados para enfrentar a realidade e muitos voltam a delinquir.

Afirmamos que a orientação vocacional irá diagnosticar quais as melhores possibilidades para a escolha de uma profissão, contribuindo desta forma para a ressocialização do menor em regime de semiliberdade.

Por essa razão apresentamos este Projetos de Lei obrigando a realização de testes vocacionais nessas hipóteses de escolarização e profissionalização.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.



B51D2F0954

Sala das Sessões, em                    de 2005.

Deputada **CELCITA PINHEIRO**



B51D2F0954